

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 18 488

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 71.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 43 625, de 27 de Abril de 1961, que seja adoptado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública o seguinte:

I) Programa do concurso para dactilógrafos

1. Prova de velocidade — cópia de um texto ou documento.
2. Provas de ortografia e redacção:
 - a) Ditado de 50 palavras isoladas.
 - b) Correccção de um texto ou officio apresentando erros de ortografia e sintaxe.
3. Prova de estética dactilográfica — elaboração de um mapa ou quadro discriminativo ou de um trabalho estatístico.

II) Duração das provas

1. Prova de velocidade — 20 minutos.
- 2 e 3. O tempo destas provas será fixado pelo júri no acto da prestação das mesmas.

III) Condições de eliminação

Valorização média das provas inferior a 10.

Ministério das Finanças, 27 de Maio de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beza*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 18 489

Atendendo ao proposto pelo director e 1.º comandante da Escola Naval, depois de ouvido o conselho escolar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 608, de 20 de Abril de 1961, o seguinte:

1.º A organização dos cursos de cadetes que actualmente frequentam a Escola Naval passa a ser a indicada nos quadros I e II anexos a esta portaria. Aos cadetes destes cursos é dispensada a frequência do estágio interarmas a que se refere o § 3.º do artigo 3.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958.

2.º Nos cursos de D. João I e de Luís de Camões, a 1.ª fase compreende, para todos os efeitos previstos no Regulamento da Escola Naval, os cinco primeiros períodos lectivos, observando-se quanto ao último destes períodos o disposto naquele regulamento com referência ao 4.º período dos cursos normais.

3.º Os cadetes dos cursos que actualmente frequentam a Escola Naval são dispensados dos exames finais a que normalmente deveriam ser submetidos, nas cadeiras em que obtenham a cota de frequência indicada na parte final do artigo 128.º do Regulamento da Es-

cola Naval, mantendo-se em vigor o disposto na Portaria n.º 17 583, de 11 de Fevereiro de 1960.

4.º Aos futuros cursos de cadetes aplicar-se-ão as normas do Regulamento da Escola Naval sem as alterações constantes desta portaria.

5.º Os casos não previstos nesta portaria, bem como outras alterações que se tornem indispensáveis à finalidade visada pelo Decreto-Lei n.º 43 608, de 20 de Abril de 1961, serão regulados por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 27 de Maio de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

QUADRO I

A) Curso de Marinha

2.º período

Curso de Luís de Camões

O 2.º período do quadro IV do Regulamento da Escola Naval.

3.º período

Curso de Luís de Camões

O 3.º período do quadro IV do Regulamento da Escola Naval.

4.º período

Curso de D. João I

Curso de Luís de Camões

O 5.º período do quadro IV do Regulamento da Escola Naval.

5.º período

Curso de D. João I

Curso de Luís de Camões

O 4.º período do quadro IV do Regulamento da Escola Naval.

6.º período

Curso de D. Lourenço de Almeida

Curso de D. João I

Curso de Luís de Camões

6.ª-A — Inglês.

7.ª-A — Navegação e I. C.

7.ª-B — Geodesia e Hidrografia.

8.ª-A — Comunicações.

9.ª-A — Artilharia e Tiro.

10.ª-A — Armas Submarinas.

11.ª-B — Radiotecnica.

12.ª-C — Administração Ultramarina.

18.ª-A — Administração Naval. Abastecimentos.

20.ª-C — Marinharia III.

Infantaria.

Educação Física.

7.º período

Curso de D. Lourenço de Almeida

Curso de D. João I

Curso de Luís de Camões

4.ª-B — Direito Internacional Marítimo.

6.ª — Inglês.

7.ª-A — Navegação e I. C.

8.ª-A — Comunicações.